

TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 46.º

Revisão da lei

A presente lei será objecto de revisão até ao ano 2001.

Artigo 47.º

Apoio especial à amortização das dívidas públicas regionais

1 — O Governo da República, directamente ou através dos seus serviços ou empresas de que seja accionista, participará num programa especial de redução das dívidas públicas regionais, assegurando, de acordo com programação a acordar com cada Região, a amortização ou assunção de dívida pública garantida, ou, na sua falta, de dívida não garantida das duas Regiões Autónomas, conforme o seguinte programa:

1998 — 62 milhões de contos para a Região Autónoma dos Açores e 76 milhões de contos para a Região Autónoma da Madeira, valores que poderão ser acrescidos ou reduzidos ligeiramente por razões de gestão e mediante acordo entre o Governo da República e o governo de cada Região Autónoma;

1999 — para cada Região, os montantes correspondentes à diferença entre 110 milhões de contos e a amortização efectuada no ano anterior.

2 — A partir de 1998 deixará de haver participação do Estado nos encargos financeiros das dívidas das Regiões Autónomas.

Artigo 48.º

Contas correntes das Regiões Autónomas junto do Banco de Portugal

Até 31 de Dezembro de 2000 serão encerradas as contas correntes das Regiões Autónomas junto do Banco de Portugal, sendo saldadas e liquidados os respectivos montantes em dívida.

Artigo 49.º

Disposição final

A presente lei produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1998.

Aprovada em 18 de Dezembro de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 5 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 10 de Fevereiro de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Declaração de Rectificação n.º 5/98

Para os devidos efeitos de declara que a Lei n.º 2/98, que estende aos magistrados do Ministério Público junto do Supremo Tribunal de Justiça a coadjuvação por assessores e institui a assessoria a ambas as magistraturas nos tribunais de relação e em certos tribunais de 1.ª instância, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1998, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

No n.º 3 do artigo 12.º, onde se lê «As despesas decorrentes do disposto na presente lei são asseguradas pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça.» deve ler-se «As despesas decorrentes do disposto na parte final do número anterior da presente lei são asseguradas pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça.»

Assembleia da República, 11 de Fevereiro de 1998. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 36/98

de 24 de Fevereiro

A criação do Gabinete de Apoio, Estudos e Planeamento correspondeu a uma nova atitude de maior atenção às áreas dos estudos e das relações internacionais na área da juventude.

A essa maior atenção correspondeu igualmente uma maior autonomização dessa área, que hoje, passado mais de um ano, se conclui carecer de alguns ajustamentos quer ao nível de direcção do Gabinete quer dos instrumentos de execução e de coordenação das áreas de intervenção.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Os artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 71/96, de 8 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 —
- 2 — O director é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um adjunto, equiparado a subdirector-geral, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
- 3 —

Artigo 4.º

[...]

Compete ao director do GAEP:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Celebrar protocolos de âmbito nacional ou internacional com outras entidades, públicas ou privadas, obtida a autorização do membro do

Governo responsável pela área da juventude e ouvido, sempre que necessário, nos termos da lei, o Ministério dos Negócios Estrangeiros;

- h) Exercer todas as demais competências que lhe sejam cometidas nos termos da lei ou delegadas.

Artigo 5.º

Pessoal

O quadro de pessoal do Gabinete de Apoio, Estudos e Planeamento constará do mapa anexo ao presente diploma, fazendo dele parte integrante.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Dezembro de 1997. — *António Manuel de Oliveira*

Guterres — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.

Promulgado em 5 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 10 de Fevereiro de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

ANEXO I

Quadro de pessoal do Gabinete de Apoio, Estudos e Planeamento

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Lugares
Dirigente	-	Direcção	—	-	Director	1
					Adjunto (a)	1
Técnico superior	-	Estatística e cálculo, planeamento e gestão, engenharia, ciências sociais e humanas, economia, urbanismo e habitação, consultadoria jurídica e contencioso.	Técnica superior	-	Assessor principal	12
					Assessor	
					Técnico superior principal ...	
					Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Informática	-	Informática	Técnica superior de informática.	-	Assessor informático principal.	1
					Assessor informático	
					Técnico superior informático principal.	
					Técnico superior informático de 1.ª classe. Técnico superior informático de 2.ª classe.	
Administrativo	-	Chefia	—	-	Chefe de secção	1
		3	Administração de pessoal, contabilidade, património, economato e expediente.	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal. Primeiro-oficial
					Segundo-oficial	
					Terceiro-oficial	
Auxiliar	2	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	1
	1	Serviços gerais	Auxiliar administrativo.	-	Auxiliar administrativo	1

(a) Equiparado a subdirector-geral.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 37/98

de 24 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 230/97, de 30 de Agosto, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, prevê a criação do Gabinete de Relações Internacionais como

um serviço central que tem como atribuições fundamentais apoiar os membros do Governo do sector do ambiente e os outros serviços do Ministério na preparação e formulação das posições a adoptar no quadro comunitário, nas relações bilaterais e nas organizações internacionais em matéria de ambiente.

As competências e a estrutura deste serviço devem ser orientadas para cumprir este desígnio, pelo que o seu modelo de funcionamento privilegiará a flexibilidade